

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022, DE 26 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 304, de 21 de junho de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, **caput**, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 304, de 21 de junho de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios celebrados pelos órgãos da administração pública municipal com entidades privadas sem fins lucrativos, para o cumprimento da Lei Municipal nº 304, de 21 de junho de 2018.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração direta, e do outro lado, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projetos, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

II – concedente: órgão ou entidade da administração pública municipal, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III – convenente: entidade privada sem fins lucrativos com a qual a administração municipal pactua execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

V – objeto: o produto do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

VI – prestação e contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

VII – festejos juninos: são comemorações realizadas no mês de junho relativo às festas populares de Santo Antônio, São João e São Pedro;

VIII – quadrilha: tipo de dança em que os pares executam passos ensaiados, sendo muito comum em festas juninas;

IX – arraiaí: local usado para festejos e servir de palco para apresentações culturais.

§ 2º As parcerias com organizações da sociedade civil celebradas pelo Município será regida pela Lei nº 13.019, de 2014 e regulamentos.

Art. 2º São objetivos da Política do “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá”:

I - fortalecer os grupos de quadrilhas juninas existentes no Município;

II - elevar o grau de organização das entidades promotora dos festejos juninos;

III - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento do Município;

IV - garantir o financiamento para as ações e projetos juninos das entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º O “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá” não será concedido a entidades que não seja de natureza cultural ou cujo Convenente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
III - não tenha domicílio no Município de Fernando Pedroza há pelo menos 01 (um) ano;
IV - seja servidor público municipal ou membro de alguma das comissões do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
V - já possua projeto beneficiado com recursos do FMC para execução no mesmo ano civil.

Art. 4º Os recurso para o “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá” serão provenientes do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º deste Decreto, o “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá” apoiará as seguintes ações e atividades:

I - realização de projetos para participação em festivais de quadrilhas juninas ou em arraiás;
II - aquisição de vestimentas juninas para apresentações em festivais ou arraiás;
III - pagamento de bolsa à professor de dança/arte para orientar a execução do projeto para participação em festivais de quadrilhas juninas.

Art. 6º As entidades privadas sem fins lucrativos interessadas no “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraiá” deverão participar dos editais de chamamento público.

CAPÍTULO II DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º É vedada a celebração de convênios:

I – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral, até o segundo grau;
II – com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio;
III – com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou termos de parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao Erário;
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênio ou termo de parceria.

Art. 8º As entidades privadas sem fins lucrativos que pretendem celebrar convênio com órgão da administração pública municipal deverão realizar cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Art. 9º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade.

Art. 10. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Art. 11. Os convênios com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Prefeito(a) e pelo dirigente máximo do órgão da administração pública municipal concedente.

§ 1º. As autoridades de que trata o **caput** são responsáveis por:

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e
II - suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública municipal.

§ 2º A competência prevista no § 1º poderá ser delegada a autoridades diretamente subordinadas àquelas a que se refere o **caput**, vedada a subdelegação.

Art. 12. Para a celebração de convênio, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar:

I – prova de cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
II – se pessoa jurídica, prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – se pessoa física, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
IV – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei;
V – comprovante do exercício, nos últimos dois anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com o órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. A análise e a aprovação do requisito constante no inciso V do caput deverá ser realizada pelo órgão da administração pública municipal concedente.

Art. 13. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial, federal ou estadual.

§ 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência (convênio ou contrato de repasse);
II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 3º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto na legislação.

§ 4º As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, observado o parágrafo único do art. 15.

§ 5º A prestação de contas no âmbito dos convênios observará regras específicas prevista no termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 6º O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo concedente será de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 7º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até quarenta e cinco dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 8º A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em:

I – aprovação;
II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 9º A contagem do prazo de que trata o § 6º inicia-se no dia da apresentação da prestação de contas.

§ 10. Findo o prazo de que trata o § 6º, considerado o período de suspensão referido no § 7º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá

resultar no registro de restrição contábil do órgão público referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Art. 14. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- I - estejam previstas no programa de trabalho;
- II - não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Art. 15. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O valor total destinado a cobrir despesas com o “auxílio quadrilha” e “auxílio arraiá” será definido anualmente na Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 17. Os editais de chamamentos públicos definirá as regras de distribuição dos recursos por instituição.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 26 de julho de 2022.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:493038DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2022. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>